**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2023.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**I – CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº 871, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.169.389/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à BR 480, 795, CENTRO, BARÃO DE COTEGIPE/RS, inscrita no CNPJ nº. 03.652.030/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, residente e domiciliado na Av. Octaviano dos Santos, Nº 1.595, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 026.839.611-62 e a **CONTRATADA** o Sr. Edivar Szymanski, Brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº. 505.113.296-6, expedida pela SSP/RS, e do CPF nº. 670.481.290-34, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 636, Centro , Município de BARÃO DE COTEGIPE/RS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 078/2023, Pregão Eletrônico nº. 008/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 078/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 008/2023, tipo menor preço por item, homologada no dia 14 de Abril de 2023, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a Aquisição de Medicamentos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na **PROPOSTA DE PREÇOS** e **TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 3 | 12867 | ACICLOVIR 50MG/GR CREME. APRESENTAÇÃO: BISNAGA C/ 10GR | UN | 250,00 | PRATI D | 1,780 | 445,00 |
| I | 0001 | 4 | 12350 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG COMPRIMIDO | UN | 80.000,00 | IMEC | 0,045 | 3.600,00 |
| I | 0001 | 6 | 31303 | ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML SOLUÇÃO ORAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO ÂMBAR COM GOTEJADOR C/ 30ML | UN | 2.000,00 | NTS/NATUBRAS | 3,650 | 7.300,00 |
| I | 0001 | 7 | 12352 | ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO | UN | 3.000,00 | HIPOLABOR | 0,040 | 120,00 |
| I | 0001 | 11 | 12353 | ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL | UN | 2.500,00 | PRATI D | 0,380 | 950,00 |
| I | 0001 | 13 | 12355 | ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMPRIMIDO | UN | 700,00 | CELLERA | 0,160 | 112,00 |
| I | 0001 | 18 | 12358 | AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO | UN | 40.000,00 | TEUTO | 0,050 | 2.000,00 |
| I | 0001 | 23 | 12365 | ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO | UN | 55.000,00 | BIOLAB | 0,056 | 3.080,00 |
| I | 0001 | 31 | 12450 | BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO C/ 80ML | UN | 200,00 | BELFAR | 7,120 | 1.424,00 |
| I | 0001 | 58 | 12383 | CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500MG COMPRIMIDO | UN | 15.000,00 | PRATI D | 0,230 | 3.450,00 |
| I | 0001 | 141 | 26392 | ISOFLAVONA DE SOJA (GLYCINE MAX) 150MG COMPRIMIDOS/CÁPSULAS | UN | 7.000,00 | PHARMASCIENCE | 0,620 | 4.340,00 |
| I | 0001 | 143 | 12886 | ISOSSORBIDA, MONONITRATO 20MG COMPRIMIDO | UN | 2.000,00 | BIOLAB | 0,140 | 280,00 |
| I | 0001 | 144 | 12454 | ISOSSORBIDA, MONONITRATO 40MG COMPRIMIDO | UN | 3.000,00 | ZYDUS | 0,315 | 945,00 |
| I | 0001 | 146 | 12429 | IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO | UN | 1.000,00 | VITAMEDIC | 0,480 | 480,00 |
| I | 0001 | 180 | 12458 | ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML | UN | 300,00 | IMEC | 3,100 | 930,00 |
| **VALOR TOTAL** | **29.456,00** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 138 | 12428 | IBUPROFENO 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL. APRESENTAÇÃO: FRASCO C/ 30ML | UN | 3.500,00 | NATULAB | 2,450 | 8.575,00 |
| I | 0001 | 152 | 12438 | LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2% GEL. APRESENTAÇÃO: TUBO C/ 30GR | UN | 400,00 | PHARLAB | 2,500 | 1.000,00 |
| **VALOR TOTAL** | **9.575,00** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 159 | 12443 | METFORMINA, CLORIDRATO 850MG COMPRIMIDO | UN | 80.000,00 | PRATI D | 0,118 | 9.440,00 |
| I | 0001 | 195 | 21397 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL. COMPOSIÇÃO/LITRO APÓS PREPARO: CLORETO DE SÓDIO2,6GR, GLICOSE ANIDRA 13,5GR, CLORETO DE POTÁSSIO 1,5GR, CITRATO DE SÓDIO DIIDRATADO 2,9GR (FN) PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL COM SABOR. APRESENTAÇÃO: ENVELOPE C/ 27,9GR | UN | 3.000,00 | IFAL | 0,970 | 2.910,00 |
| **VALOR TOTAL** | **12.350,00** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 185 | 12460 | PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO | UN | 60.000,00 | BELFAR | 0,080 | 4.800,00 |
| I | 0001 | 186 | 12912 | PERMETRINA 1% LOÇÃO. APRESENTAÇÃO: FRASCO C/ 60ML | UN | 200,00 | IFAL | 2,080 | 416,00 |
| I | 0001 | 187 | 12462 | PERMETRINA 5% LOÇÃO. APRESENTAÇÃO: FRASCO C/ 60ML | UN | 200,00 | IFAL | 3,200 | 640,00 |
| **VALOR TOTAL** | **5.856,00** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 0001 | 61 | 12295 | CLORANFENICOL 0,01G+COLAGENASE 0,6UI/G POMADA. APRESENTAÇÃO: BISNAGA 50GR UNIDADE | UN | 150,00 | CRISTALIA | 14,000 | 2.100,00 |
| I | 0001 | 84 | 15639 | DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 1,16GR/100GR, EQUIVALENTE A 1,05GR DE DICLOFENACO POTÁSSICO, GEL TÓPICO. APRESENTAÇÃO: BISNAGA C/ 100GR UNIDADE | TB | 30,00 | BELFAR | 3,800 | 114,00 |
| **VALOR TOTAL** | **2.214,00** |

**1.2.** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**a)** Edital do Pregão Eletrônico nº. 078/2023.

**b)** Proposta da Contratada.

**c)** Ata de Julgamento

**1.3.** Os documentos referidos em **“1.2”** são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**I** – Entregar com pontualidade o produto ofertado;

**II** – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III** – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;

**IV** – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

***V – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa;***

**VI –** A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

**VII** – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**2.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE.

**I –** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II –** Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**III –** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV –** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**V** – Fiscalizar a execução deste contrato através do Fiscal de Contrato e Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** Após a emissão da requisição emitida pela Contratante solicitando os produtos necessários, a CONTRATADA deverá separá-los, acondicioná-los em recipientes adequados, conduzir até os endereços que consta na requisição, conforme consta no item 3.2, no prazo máximo de **10 (dez)** dias para serem vistoriados pelo Fiscal Recebedor, das oito horas da manhã até quinze horas, de segunda a sexta-feira, conforme Termo de Referência.

***3.1.1. A Licitante que não atender o item acima estará sujeita as penalidades cabíveis, conforme CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato***.

**3.2.** As embalagens e unidades constantes na especificação do produto deverão ser rigorosamente observadas, assim como a marca vencedora, sob pena de devolução do produto.

**3.3.** Será considerada imprópria e recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento e transporte do mesmo até o destino final.

**3.4.** Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação deverão ser acompanhadas de laudo analítico laboratorial expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

**3.5.** Considera-se impedimento para contratação, à prática de infração às cláusulas editalícias e contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração ou a declaração de inidoneidade.

**3.6.** No caso de alguma irregularidade, o órgão de fiscalização Federal, Estadual ou Municipal competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria.

**3.7.** Todos os produtos deverão ser apresentados em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins.

**3.8.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar e as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.9.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor imediatamente aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.10.** A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através dos técnicos encarregados e do Fiscal de Contrato, designados a acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre os prazos e condições das entregas.

**3.11.** As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

**3.12.** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive *fac-símile e correio eletrônico*.

**3.13.** Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nos contratos de fornecimento.

**3.22.** A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi/MS a requisitá-los nem gera direito a CONTRATADA sobre os produtos não requisitados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R$ 59.451,00** (­­­­Cinquenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e um reais).

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

**4.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS** e com o **FGTS**.

**4.7.** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**4.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do Edital, fixo e irreajustável.

**5.1.1.** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no Edital.

**5.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1.** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.303.1007-2.314 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAFONTE: 1.500.1002-000 / FICHA: 543R$ 29.456,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.303.1007-2.314 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAFONTE: 1.600.0000-000 / FICHA: 544R$ 9.575,00 (nove mil e quinhentos e setenta e cinco reais) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.303.1007-2.314 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITAFONTE: 2.600.0000-000 / FICHA: 612R$ 12.350,00 (doze mil e trezentos e cinquenta reais) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.301.1007-2.312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATNÇÃO PRIMÁRIA3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 2.600.3120-000 / FICHA: 621R$ 5.856,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta e seis reais) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.122.1006-1.203 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-193.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 2.602.0000-000 / FICHA: 650R$ 2.214,00 (dois mil e duzentos e quatorze reais) |

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**I -** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**II -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante do Município designar como fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**I –** A Administração e os atos de controle do Contrato decorrente da presente licitação, será do Setor de Compras do Município de Iguatemi/MS.

**II –** A Contratante nomeia o servidor, **Iony Juraski**, portador do CPF nº 006.026.431-47, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como **FISCAL** do Contrato, cabendo a ele toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedor do Certame.

**III –** Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.

**IV –** O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.

**V –** Todas as Secretarias deverão comunicar o FISCAL quando da chegada das Peças para que o mesmo realize a conferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**10.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**;**

**III** –Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3**. Caso a licitante não compareça dentro do prazo de validade da sua proposta, para celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.6.** O montante de multas aplicadas a **CONTATADA** não poderá ultrapassar a **10%** (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ultrapasse o valor, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**10.7.** O atraso injustificado no fornecimento dos produtos licitados autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a Administração Pública, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**11.1.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**11.1.4.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 14 de Abril de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Janssen Portela Galhardo***SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE****(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Edivar Szymanski***CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**MATHEUS MOTTA CARDOSO BADZIAK**CPF: 112.510.319-19 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**JOÃO LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA** CPF 078.999.911-02 | NOMECPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |  |